



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2023 ✓

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2023 ✓

PRC 33/2023 ✓

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA LAZER E TURISMO

OBJETO: Contratação de show da cantora "Silvana e a Máquina do Tempo" para apresentação única neste Município em 17/02/2023 no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2023 ✓

RELATÓRIO

Recebemos a Solicitação de n.º 12460/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo, cuja pretensão consiste na contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, show da cantora "**Silvana e a Máquina do Tempo**", que se apresenta com banda própria, para realização de show no dia **17/02/2023** no evento denominado **BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA**.

I - DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ: 23.910.012/0001-59, é detentora de exclusividade da artista em questão, conforme declaração acostada aos autos.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, foram acostadas ao processo diversas publicações de shows, eventos e reportagens da crítica especializada, atestando que ela possui uma formação sólida bem como notório reconhecimento popular.

II - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, no concerne a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no artigo 25, inc. III da Lei n.º 8.666/93:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra

Ju

JAD

Sandria

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição de crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite do convite, será local. Se estiver dentro do limite da Tomada de Preços, será regional; se estiver dentro do limite da Concorrência será nacional". (in Direito Administrativo, 6ª ed., atualizada e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 499).

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar a melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas". (in à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, 2005). (grifamos)

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, observa-se que o mencionado cantor é consagrado pela opinião pública não só local, mas também regional, haja vista, terem sido acostados vários encartes publicados por órgãos de imprensa de realização de eventos, atestando que a cantora "**SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO**" é consagrada por este público.

A lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta da artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, a contratação show da cantora "**Silvanna e a Máquina do Tempo**",

du *BO*

sumario



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ: 23.910.012/0001-59, é detentora de exclusividade da artista em questão, conforme CARTA DE EXCLUSIVIDADE de representação artística acostada aos autos.

III - DOCUMENTAÇÃO

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, representante da artista, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos artigos 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que se refere a justificativa do preço, o TCU recomenda que "quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93". (TC-019.378/2003-9).

Registramos que a Secretaria requisitante procedeu a colação de Cópias de contratos anteriormente firmados, para apresentação show da cantora "Silvana e a Máquina do Tempo", os quais corroboram o valor pleiteado para esta apresentação, conforme proposta enviada ao Município e anexa ao Processo, qual seja, **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme quadro comparativo abaixo:

CONTRATANTE	VALOR
Alicerce Cooperativa de Consumo de Bens e Serviços	2.600,00
Gleicimares Maria Marques	2.600,00
Liliane Teixeira Oliveira - ME(Tamma Produções)	2.700,00
Oscar Lisandro Teixeira	2.500,00
Total:	10.400,00
Média Apurada	2.600,00

V - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A garantia da contratação é assegurada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 02.11.13 - Atividade: 392 1302 2070 - Apoio Atividade Cultural Esportiva Artística e Civil - Natureza de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 441 - Fonte: 1.500 Recursos Não Vinculados.

Handwritten initials

Handwritten signature: Janaina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

VI - CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos legais conforme exposto acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação show da cantora "Silvana e a Máquina do Tempo", para apresentação única neste Município em **17/02/2023** no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, através da empresa representante exclusiva **SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Sarzedo/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves

Presidente Comissão de Licitações

Barbara Leroy de Oliveira

Membro

Heliton Augusto de Almeida Neto

Membro

Nádia Aparecida da Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MINUTA DE CONTRATO Nº: ____ / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023

PRC nº 33/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, inscrito no CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes Cultura Lazer e Turismo, Sr Marcelo de Araújo Guimarães, CPF: 598.139.3976-72, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, neste ato denominado **CONTATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.910.012/0001-59, sediada na Rua Antônio Teixeira Ferraz, n.º 95/b, Bairro Alvorada, Contagem/MG, neste ato representada por Silvana Monteiro Martins, sócia, CPF778.753.036-72, RG MG-3.956.188, domiciliado na Rua Antônio Teixeira Ferraz, n.º 95/b, Bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP 32.041-520, e-mail: silvannamachine@hotmail.com, telefone: 31 99208-9022 neste ato denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo de processo de Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com a proposta da proponente, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de show com o cantor "**SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO**", para apresentação única neste Município em **17/02/2023** no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A) O valor global do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

B) O pagamento será efetuado através de depósito bancário no primeiro dia útil após o evento ou cheque administrativo no dia/local do evento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dois meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Oferecer o espaço físico, manter a segurança dos equipamentos e pagar pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 – Fornecer palco e camarim adequados a apresentação do artista e banda.

4.3 – Publicar as suas expensas o extrato deste contrato nos termos da lei.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Escolha do repertório a ser apresentado;

5.2 – Pontualidade com os serviços contratados;

5.3 – Encargos trabalhistas e sociais;

5.4 – Despesas com transporte de pessoal até o local do evento (áreas e terrestres), diárias de hospedagem e alimentação de seu pessoal.

CLAUSULA 6ª - DAS MULTAS

No caso de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito, com pedido formalizado através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

CLAUSULA 7ª - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este contrato é celebrado por **Inexigibilidade de Licitação N.º 13/2023** conforme o disposto no artigo 25, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Unidade: 02.11.13 - Atividade: 392 1302 2070 – Apoio Atividade Cultural Esportiva Artística e Civil - Natureza de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 441 - Fonte: 1.500 Recursos Não Vinculados.

CLAUSULA 9ª - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, podendo dar-se nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLAUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos casos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

CLAUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através de seu secretário, o servidor Evandro Andrade Gomes, matrícula 9802 (cargo: Direção e Assessoramento).

CLAUSULA 12ª - DAS EVENTUALIDADES

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis, em virtude de imprevistos provocados por circunstâncias tais como: perigo eminente de risco de vida, greves locais, catástrofes, chuvas fortes, inundações e doenças, sustando-se o pagamento. Nessas hipóteses a Contratada manterá entendimento com a Contratante, em comum acordo, para as apresentações serem transferidas para outra data.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir qualquer dúvida oriunda ao não cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na forma e na presença de duas testemunhas.

Sarzedo, ____ de _____ de 2023

Marcelo Araújo Guimarães
(Secretário Municipal de Esporte)
Contratante

Silvana M Martins – 778.753.036-72 - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Elaborado: Heliton Augusto Almeida Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/ADM - Nº 03/2023

PARA: Procuradoria Jurídica Municipal

ASSUNTO: Nomeação de servidor para fiscalização de contrato.

Prezado Sr. Procurador,

Venho por meio deste, encaminhar indicação de servidor designado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Barbosa Campos, para ser nomeado como fiscal do Contrato nº 19 /2023, oriundo da IN 13/2023, PRC 33/2023, cujo objeto refere-se a: "Contratação de show com o cantor **"SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO"**, para apresentação única neste Município em **17/02/2023** no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação", sendo:

- **Evandro Andrade Gomes**
Matricula n.º 9802
Cargo: Direção e Assessoramento

Sarzedo, 13 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Sandra Pereira Gonçalves
Pregoeira Municipal

Ao Ilmo. Sr.

Marco Túlio Batista Salomão

Procurador Geral do Município.

14/02/23
JESSICA A. S. BORGES
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 235/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

EMENTA: Contratação do show da cantora "SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO", para apresentação única neste município aos 17 de fevereiro de 2023, no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

I. RELATÓRIO:

Submete-se ao exame desta Procuradoria, o procedimento de contratação, oriundo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para análise e emissão de parecer jurídico.

Verifica-se da documentação acostada, tratar-se de consulta quanto à legalidade de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, do show da cantora "SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO", para apresentação única neste município aos 17 de fevereiro de 2023, no evento denominado BAILE DE CARNAVAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA PESSOA IDOSA, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização para a contratação;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Proposta comercial;
- 5) Contratos de prestação de serviços artísticos, a comprovar o valor proposto pela cantora;
- 6) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e jurídica da empresa SILVANA MONTEIRO MARTINS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 7) Portfólio artístico da “Silvanna e a máquina do tempo”, a comprovar a consagração por parte de crítica especializada da cantora;
- 8) Portaria nº 828/2022 – nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e dá providencias;
- 9) Parecer da Comissão de licitação; e
- 10) Minuta contratual.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, em seu art. 37 trouxe para o ordenamento jurídico constitucional, premissas básicas norteadoras da atividade pública, dentre elas os princípios que devem ser observados por todos os entes federativos, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em consonância com os princípios constitucionais e com o intuito de propiciar o melhor atendimento ao interesse público, o legislador constituinte permitiu a participação da iniciativa privada na Administração Pública, de forma a garantir a eficiência consagrada no texto constitucional, no inciso XXI do art. 37 da CR/88 através do instituto das licitações, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional, que embora a licitação seja a regra geral quando o Poder Público necessita contratar com a iniciativa privada, existem exceções, nos casos elencados na lei regulamentadora das licitações.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 25, inciso III que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A contratação de artistas pelo poder público é regida pelas normas gerais de licitação, consubstanciadas principalmente na Lei nº 8.666/93. A natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o processo licitatório.

Marçal Justen Filho ao explicar a matéria, assim se posiciona:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas."

Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

A Lei de Licitações foi clara ao identificar a inviabilidade de licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, ~~diretamente~~ ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" (artigo 25,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

inciso III). Além disso, os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (artigo 26, *caput* e parágrafo único).

A inexigibilidade decorre, da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

No que diz respeito à contratação da cantora “SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO”, a inviabilidade de competição inicialmente decorre de sua consagração pela crítica especializada, requisito que contém grande margem de subjetividade.

Nas palavras de Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.

Em momento subsequente, a inexigibilidade passa a repousar também na representação direta ou por empresário exclusivo do profissional do setor artístico, em razão da contradição lógica entre "exclusividade" e "possibilidade de competição". No caso em tela, a representação do artista é feita com exclusividade pela empresa SILVANA M MARTINS (MEDUSA PRODUÇÕES E EVENTOS).

No que concerne à documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal, a empresa SILVANA M MARRINS (MEDUSA PRODUÇÃO E EVENTOS), apresentou as documentações necessárias, a comprovar adequação aos ditames legais contidos nos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a justificativa do preço, registre-se a juntada de contratos a comprovar que os valores praticados pela artista estão compatíveis ao proposto em proposta comercial anexa aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da cantora SILVANNA E A MÁQUINA DO TEMPO por inexigibilidade de licitação, reveste-se dos pressupostos legais, podendo ser homologada, caso seja esta a decisão da Autoridade Superior.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

S.M.J. essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 10 de fevereiro de 2023.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482**